



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001072993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0729/93-3 DE 07/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA

ELEMENTA :

ESTABELECE RESTRIÇÕES NA PROPAGANDA COMERCIAL DOS SERVIÇOS OFERECIDOS POR VIA TELEFÔNICA ATRAVÉS DO PREFIXO 900, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

DISQUE 900
PROPAGANDA
SERVIÇO TELEFÔNICO
TARIFA TELEFÔNICA
TELEMARKETING

OBSERVAÇÕES : Res. C - 13 - 06/23/93 - 3

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:11:58

00000011461-81



ARQUIVADO EM 12/11/93



Câmara Municipal de São Paulo

LEDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
07 OUT 1993
PRESIDENTE

01 PL

01-0729/93-3

993.

PROJETO DE LEI

Estabelece restrições na propaganda comercial dos serviços oferecidos por via telefônica através do prefixo 900.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- A propaganda comercial dos serviços telefônicos oferecidos através do prefixo 900, no âmbito do Município de São Paulo, deverá conter advertência, clara e perceptível, mencionando que a prestação dos mesmos é cobrada na conta telefônica, que o preço é diferente ao dos impulsos normais e o valor que é cobrado por minuto.

Art. 2º- Quando a propaganda for veiculada na televisão ou cinema, a advertência, a que alude o artigo antecedente, deverá ser feita auditivamente.

Art. 3º- Aquele que deixar de cumprir as exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor correspondente a 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º- A multa será devida por mensagem publicitária que desatender o contido na presente lei e a responsabilidade por seu pagamento recairá sobre as emissoras de rádio e televisão e outros veículos de comunicação.

Parágrafo Único: em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de setembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	229	de proc.
no	729	de 1993

JUSTIFICATIVA

Os serviços oferecidos através da via telefônica pelo prefixo 900, tais como: disk-sexo, disk-piada, etc., têm pegado ingênuos, crianças, analfabetos e toda sorte de incautos como assíduos usuários.

Contudo, a grande maioria desses usuários não sabe quanto custa a prestação desses serviços. E o que é pior: muitas vezes a cobrança - que é feita ao assinante da linha - recai sobre pessoa que sequer sabe que a ligação foi feita.

Toda essa desinformação poderia ser evitada se a advertência, que hoje é feita de modo tímido e as vezes nem é feita, fosse veiculada de modo perceptível e claro, sem possibilidade de engano a respeito da natureza do serviço e seu preço.

A razão do presente projeto está aí. E creio que o mesmo, caso convertido em lei, será de grande valia para o público. Por isso espero contar com a aprovação desta Colenda Casa.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 729 de 19 93 13/10 93 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-10-93

Adeline
Adeline Clemente

À Com. de Const. e Justiça

15/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/10 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Remy

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Outubro de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 11.11.93

(a) *rel*

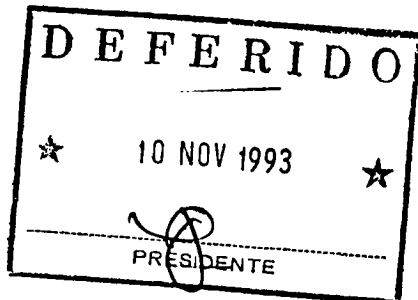


045
Câmara Municipal de

Folha n.º	4	do proc.
N.º	729	de 1993
O.º	funcionário	

São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



D (S/P)

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0689/93-9

REQUERIMENTO

Solicito, na forma regimental, a retirada de projeto de minha autoria (PL 01-0729/93-3), o qual estabelece restrições na propaganda comercial dos serviços oferecidos por via telefônica, através do prefixo 900.

Sala das Sessões, 10/8 de novembro de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador

À Com. de Const. e Justiça

11/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11 às 15 h.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Sra. Chefe, Encaminho o presente processo para que o mesmo seja arquivado.

11/11/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>04</u> fls.
Arquivo em	<u>12.11.93</u>
O Func.º	<u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u> Chefe da Seção Técnica V

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 09/11/93 I

I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 15:55:46 I

I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. PROCESSO : 10754 / 93

DT. LEITURA: 19/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR DARCIO ARRUDA

EMENTA:

ESTABELECE RESTRIÇÕES NA PROPAGANDA COMERCIAL DE CIGARROS VEICU-
LADA PELA TELEVISÃO E CINEMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

CIGARRO
CINEMA
PROPAGANDA SONORA
TABAGISMO
TELEVISAO

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
5 COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA
6 COMISSAO DE EDUC. CULT. E ESPORTES
7 COMISSAO DE SAUDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO
2 COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO PROTOCOLADA

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE DATA HORA OPERADOR

ATM 25/10/93 17:28 1007487

JUST 26/10/93 14:45 109642